

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 151-CS, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 e o *caput* do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Constituição Federal de 1988, nas Leis nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos decretos nº 6.833, de 29 de maio de 2009 e nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, na Portaria Normativa da SEGEP nº 03, de 25 de março de 2013, no inciso I do Art. 8º e inciso XVI do Art. 17º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.009101.2016-80 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na trigésima Reunião Ordinária, de 17 de novembro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que disciplinará e regulará a implementação da política de promoção à saúde dos servidores docentes e técnico-administrativos da Instituição, como também, seus colaboradores, em conformidade com o texto desta Resolução em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

POLÍTICA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DO IFPB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB tem a missão de ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os níveis e modalidades, por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Artigo nº 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (BRASIL, 1988).

Ressaltamos que a Lei nº 8.112/90 estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos, mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Destarte, citamos no âmbito do Serviço Público Federal, a Política de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho - PASS, instituída pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS (Decreto nº 6.833, de 29/04/2009), tratando-se de uma iniciativa do Governo Federal, no trato de ações de promoção à saúde e à segurança do trabalho.

Ainda citando a PASS, foi criado pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP as Diretrizes Gerais para Promoção à Saúde do Servidor, instituídas pela Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2013. Estas visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC que adotem estratégias para promover a saúde de seus servidores, por meio de ações que priorizem a melhoria dos ambientes e da organização do trabalho.

Sendo assim, observamos que cada vez mais o Governo Federal, através de seus Órgãos reguladores, vem dando ênfase a promoção à saúde dos servidores públicos federais, cabendo as Instituições criarem mecanismos para aplicação dessas ações.

É importante destacar que as ações de promoção da saúde devem basear-se em informações epidemiológicas a nível institucional ou de cada unidade, como também, nas condições do ambiente do trabalho, citadas nas avaliações de desempenho. Tal informação favorecerá a construção de programas de promoção à saúde, de cada Unidade, focando as condições de vida dos servidores e colaboradores envolvidos.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Por fim, a Política de Promoção à Saúde e a Qualidade de Vida no IFPB tem o intuito de institucionalizar uma política transversal, integrada e inter campi, envolvendo diversas áreas, setores, obedecendo aos conceitos, fundamentos e princípios que nortearão a prática da promoção à saúde e qualidade de vida dos servidores e colaboradores do IFPB, construindo com compromisso e corresponsabilidades o bem-estar no ambiente do Instituto.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 1°. A Política de Promoção à Saúde e à Qualidade de Vida no Trabalho no IFPB PSQVT abrange todas as suas unidades e obedecerá aos seguintes princípios:
- I Universalização do acesso aos programas de promoção à saúde a serem ofertados pelas Unidades do IFPB;
- II- Equidade na promoção das ações, ou seja, eximindo os preconceitos sociais, culturais, econômicos, de gênero, de raça, de orientação sexual e privilégios de qualquer natureza.
- III Transparência nas divulgações de programas ofertados pelas Unidades;
- IV Integração com diversos setores do IFPB;
- V Valorização e reconhecimento do servidor como protagonista do processo laboral, fornecendo-lhe subsídios para a criação de um ambiente de trabalho que promova o bem-estar e, por conseguinte, o êxito no desempenho e desenvolvimento institucional;
- VI Promoção à Saúde e a Qualidade de Vida no Trabalho, alinhados com a missão e os valores institucionais, essencial ao desenvolvimento profissional, tecnológico e humanístico, realizado de forma ética e sustentável.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes estabelecidas por essa Política:

- I- Reconhecer a Promoção da Saúde e o Bem Estar dos trabalhadores como condição fundamental à busca por equidade e pela melhoria da Qualidade de Vida.
- II- Estimular, no âmbito do IFPB, a criação de ambientes de trabalhos seguros e saudáveis, livres de assédios e violências;
- III- Consolidar as ações em Qualidade de Vida no Trabalho, enquanto direito de servidores e colaboradores, objetivando o bom desenvolvimento institucional;
- IV- Estimular as ações intersetoriais, bem como, a realização de parcerias externas, capazes de propiciar o desenvolvimento integral das ações de promoção da saúde e a segurança no trabalho:
- V- Fortalecer a participação social como fundamental na consecução dos resultados de promoção da saúde, em especial a equidade e o empoderamento individual e comunitário;



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- VI- Promover ações em favor das mudanças na cultura organizacional, com vistas à disseminação de hábitos saudáveis, à adoção de práticas horizontais de gestão e o estabelecimento de redes de cooperação;
- VII- Incentivar a pesquisa em promoção à saúde, avaliando a eficiência, a eficácia, a efetividade e a segurança das ações prestadas;
- VIII- Fortalecer as ações voltadas à educação em saúde, à prevenção dos riscos, agravos e danos à saúde dos servidores e colaboradores do IFPB.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral dessa política é estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das ações da PSQVT, no âmbito do IFPB, de modo a oferecer aos servidores e colaboradores, na perspectiva biopsicossocial, bem-estar físico, mental e social, bem como, contribuir para a constituição de um ambiente de trabalho saudável, sustentável e humanizado.

Art. 4º São objetivos específicos estabelecidos nessa Política:

- I- Nortear as ações da PSQVT na Reitoria e nos Campi;
- II- Estabelecer as condições gerais de execução dos planos, programas e projetos em Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, abrangendo as áreas de saúde bucal; da mulher; do homem, etc;
- III- Determinar as dimensões de atuação das equipes interdisciplinares na consecução dos objetivos definidos nesse documento;
- IV- Conceituar e esclarecer quantos aos termos específicos e de apresentação obrigatória para que constem nos documentos atinentes às diretrizes estabelecidas;
- V- Definir a gestão dessa Política, bem como, as suas atribuições, em nível sistêmico e em nível local;

CAPÍTULO V DOS CONCEITOS

Art. 5° Para fins dessa Política considera-se:

- I- Promoção da Saúde, a execução de planos, programas e projetos que possibilitem o desenvolvimento de ações que minimizem a exposição de servidores e colaboradores a fatores condicionantes e determinantes de doenças, sejam elas ocupacionais ou de outra natureza.
- II- Qualidade de Vida no Trabalho, o bem estar físico e emocional de servidores e colaboradores no exercício das suas atividades laborais, considerando os fatores biopsicossociais determinantes do nível de satisfação dos referidos trabalhadores, naquilo que concerne ao atendimento às suas necessidades diárias, promovendo um ambiente de trabalho com condições adequadas, não comprometendo a integridade física ou mental do servidor.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- Art. 6° A execução das ações previstas nessa política, na perspectiva biopsicossocial, consiste no alcance das três dimensões humanas:
- I- Biológica, que correspondente ao cuidado com o indivíduo no que tange aos aspectos físicos e orgânicos determinantes da sua saúde;
- II- Psicológica, relativa aos processos afetivos e emocionais e de relacionamento interpessoal;
- III- Social, inerente ao bem estar do indivíduo em seu ambiente de trabalho, com respeito à diversidade de crenças e valores.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DA POLÍTICA

- Art. 7º A gestão da PSQVT é de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP) ou setor equivalente em nível sistêmico e dos Departamentos de Gestão de Pessoas em nível local, ou setor equivalente, tendo sua execução em conjunto com o setor de saúde dos campi, pelo fato desse setor contar com profissionais que podem auxiliar no fortalecimento da política.
- Art. 8º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente:
- I Divulgar a Legislação pertinente à área de Promoção à Saúde e à Qualidade de Vida no Trabalho dos servidores no âmbito da Administração Pública Federal;
- II Divulgar amplamente a PSQVT do IFPB, bem como, os seus resultados de impacto social e de efetividade:
- III- É de responsabilidade da DGEP convocar as equipes de gestão de pessoas dos campi para reformulação dessa política, quando necessário alinhá-la a legislação nacional;
- IV Prezar pelo cumprimento das diretrizes e dos objetivos dispostos nesse dispositivo legal;
- III Auxiliar os campi na implantação dos Programas previstos nessa Política;
- IV- Pleitear junto à Pró Reitoria de Administração e Finanças recursos físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento dos Programas e Projetos a serem executados na Reitoria e nos Campi, em matéria de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.
- V- Auxiliar os campi na articulação com Órgãos Governamentais e Não-Governamentais para potencializar a implementação de ações de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida no Trabalho:
- VI Articular com as unidades locais, cursos de capacitação em Qualidade de Vida no Trabalho que contribuam para a promoção do bem estar e a melhoria da saúde dos servidores e colaboradores;



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- VII Acompanhar e avaliar, em parceria com os gestores de pessoas das unidades locais, as ações de promoção à saúde e à Qualidade de Vida no Trabalho, na perspectiva de instrumentalizar os processos de gestão;
- VIII Desenvolver, em parceria com os gestores de pessoas das unidades locais, instrumentos e indicadores para o acompanhamento e a avaliação da saúde dos servidores desse Instituto;
- IX- Realizar e incentivar pesquisas nas áreas de clima organizacional e saúde, no âmbito Institucional.
- Art. 9° Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas ou setor equivalente:
- I- Auxiliar na divulgação da Política de Promoção à Saúde e a Qualidade de Vida no Trabalho do IFPB, bem como, os seus resultados de impacto e de efetividade no respectivo campus;
- II- Implementar as diretrizes previstas nessa Política, em consonância com a missão e com os valores estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente;
- III- Elaborar Planos, Programas e Projetos com fins voltados à Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida no Trabalho, respeitando-se as dimensões humanas e as diretrizes dispostas nessa Política;
- IV- Articular com Órgãos Governamentais e Não-Governamentais para potencializar a implementação de ações de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida no Trabalho;
- V- Realizar pesquisas em âmbito local, preferencialmente, nas áreas de clima organizacional e saúde, bem como, aplicar os instrumentos de avaliação estabelecidos pela gestão institucional.
- VI Promover cursos de capacitação em Qualidade de Vida no Trabalho que contribuam para a promoção do bem estar e a melhoria da saúde dos servidores e colaboradores, no seu campus;
- VII Garantir junto a Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças recursos físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento dos Programas e Projetos inerentes à Saúde e à Qualidade de Vida no Trabalho, no seu campus.

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO

Art. 10 O planejamento dos Programas e Projetos afins a essa Política serão elaborados por meio dos Planos de Trabalho Anuais - PTA, organizados pelos gestores de pessoas dos Campi e representantes do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas e sua aprovação estará condicionada à disponibilidade orçamentária do IFPB.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 11 Os planos anuais deverão prever detalhamento orçamentário relativo a cada ação planejada, respeitando-se os limites orçamentários anuais, assim como, os recursos físicos e humanos disponíveis.

CAPÍTULO VIII DA IMPLEMENTAÇÃO

- Art.12 A execução dos Programas e Projetos previstos nessa Política serão de responsabilidade das unidades de Gestão de Pessoas, sistêmicas e locais, compostas preferencialmente por equipes de profissionais qualificados nas áreas de Saúde, Segurança no Trabalho, Serviço Social, Psicologia e Educação Física e deverão priorizar as áreas:
- I- Saúde e Bem-Estar;
- II- Higiene e Segurança no Trabalho;
- III- Clima Organizacional;
- IV- Inclusão e Promoção Social;
- V- Responsabilidade e Sustentabilidade Ambiental.
- Art.13 As ações em Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho deverão ser realizadas de modo intersetorial e intercampi, considerando-se as possibilidades de contribuição profissional dos diversos servidores do quadro do IFPB.
- I Caso haja necessidade e na perspectiva de oportunizar outros servidores interessados em contribuir com a execução dessa Política, as unidades de gestão de pessoas, sistêmica e locais, realizarão chamadas internas para cadastro e seleção de Programas e Projetos afins.

Parágrafo Único: Os critérios e procedimentos para cadastro e seleção de Programas e Projetos submetidos por servidores parceiros serão definidos previamente por uma comissão sistêmica.

Art.14 A realização de parcerias externas poderão ser firmadas, bem como, a efetivação de convênios com Órgãos públicos e ou privados, objetivando a execução plena e satisfatória dessa Política.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art.15 O IFPB, através da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, destinará um valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) do seu orçamento de funcionamento (Fonte 112) à execução dos Programas e Projetos de Promoção à Saúde e à Qualidade de Vida no Trabalho.

I- O recurso total referido no *caput* deverá ser planejado, anualmente, em parceria com os campi com o objetivo de atingir o máximo de servidores, nas ações desenvolvidas.



Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020 (83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- II- A utilização desse recurso segue às normas de contratação com o Serviço Público Federal.
- III- Os recursos poderão ser utilizados, prioritariamente, para a aquisição de bens de consumo, como também gastos com diárias.
- IV- O valor supracitado, poderá ser elevado mediante a disponibilidade financeira do orçamento do IFPB, anualmente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.16 Qualquer alteração nas disposições previstas nesta resolução deverá ser aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- Art.17 O aperfeiçoamento, as sugestões e a avaliação das ações realizadas a partir dessa Política serão debatidos em encontros de gestores de pessoas promovidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em nível sistêmico.
- Art.18 As ações voltadas à promoção da saúde, especialmente no que tange à intervenção por parte das unidades de Gestão de Pessoas, serão realizadas na perspectiva da prevenção, favorecendo os aspectos educativos e o cuidado pessoal e relacional.
- Art.19 Essa política entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior